

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Memorando n. 02/2026 – CTA/Coren-MS**

Campo Grande, 30 de março de 2026

**De:** Câmara Técnica de Assistência/CTA/Coren-MS

**Para:** Presidência do Coren-MS

Senhor Presidente,

Considerando a solicitação de parecer técnico encaminhada a esta Câmara Técnica pela presidência via email em 12/09/2025, na qual a demandante Sra. Laura Iven Fernandes da Silva solicita parecer técnico acerca da utilização do *Pack Brasil Adulto* como ferramenta de apoio à prescrição de enfermagem no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Três Lagoas/MS.

A demandante questiona a legalidade da utilização do referido instrumento como recurso prescritivo de enfermagem, as condições necessárias para sua adoção em protocolos institucionais e as recomendações para assegurar conformidade ética e técnica garantindo segurança, respaldo legal e qualidade na prática assistencial.

Nesse contexto, é necessário compreender o Programa PACK, seus objetivos e sua forma de utilização no contexto da APS.

O Programa PACK (Practical Approach to Care Kit) tem como objetivo qualificar a APS por meio do fortalecimento da prática clínica baseada em evidências, estruturando-se em quatro pilares principais: a elaboração e atualização contínua de guias clínicos adaptados ao contexto local; a implementação de estratégias específicas de capacitação dos profissionais de saúde; o desenvolvimento de intervenções voltadas ao fortalecimento dos sistemas de saúde; e a realização de pesquisas para monitoramento e avaliação de sua efetividade (PACK BRASIL, 2026).

Trata-se de uma iniciativa desenvolvida desde 1999 pela Knowledge Translation Unit (KTU) da Universidade da Cidade do Cabo, na África do Sul, sendo posteriormente adaptada para diferentes países, incluindo o Brasil, onde o PACK Global Adulto teve início em 2015, conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis (PACK BRASIL, 2026).

O programa busca, de forma integrada, reduzir a lacuna entre o conhecimento científico disponível e a aplicação da assistência, sendo mais resolutivo, seguro e com qualidade no cuidado ofertado aos pacientes no âmbito da APS (PACK BRASIL, 2026).

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

A Lei n. 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, estabelece que cabe ao enfermeiro a realização de prescrição de enfermagem como parte integrante do processo de cuidar, em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, observadas as normativas institucionais e os protocolos estabelecidos.

No mesmo sentido, o Decreto n. 94.406/1987 dispõe sobre o exercício da Enfermagem, reforça que o enfermeiro tem autonomia para o planejamento, organização, execução e avaliação da assistência de enfermagem, incluindo a prescrição de cuidados.

Ainda, a Resolução Cofen n. 736/2024 estabelece a obrigatoriedade da implementação do Processo de Enfermagem em todos os cenários assistenciais, compreendendo etapas e dentre elas a prescrição de enfermagem, que deve ser fundamentada em julgamento clínico, evidências científicas e necessidades individuais do paciente.

Adicionalmente, a Resolução Cofen n. 564/2017 dispõe que é dever do profissional exercer suas atividades com competência técnica, responsabilidade, prudência e segurança, sendo responsável por suas decisões e pelos resultados delas decorrentes.

Cabe destacar que esta Câmara Técnica já elaborou o Parecer Técnico n. 01/2025, com a ementa “Viabilidade legal e autonomia do enfermeiro na solicitação de exames complementares e de rotina e prescrição de medicamentos”, que fundamenta:

[...] Diante do exposto, essa câmara é favorável à solicitação de exames e prescrição de medicamentos pelo enfermeiro, na consulta de Enfermagem, quando no exercício de suas atividades profissionais tanto em ambientes públicos quanto privados, desde que a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames estejam dentro de protocolos e programas de saúde ministeriais. Recomenda-se que estas atividades estejam devidamente detalhadas e aprovadas em protocolos, POPs e rotinas institucionais. Além disso, é essencial que a instituição e/ou o profissional assumam a responsabilidade pela capacitação e pela educação continuada e permanente dos enfermeiros. [...]

Nesse contexto, o uso de instrumentos como o *Pack Brasil Adulto* pode ser considerado como ferramenta de apoio ao processo de trabalho em saúde, desde que utilizados como ferramentas auxiliares e não substitutivas.

Para sua utilização, esta câmara sugere que o instrumento seja formalmente aprovado pela instituição de saúde, utilizado como apoio à tomada de decisão, esteja alinhado às diretrizes, conte com capacitação dos profissionais envolvidos com definição de fluxos e possua respaldo em protocolos institucionais a fim de garantir a segurança do paciente e a qualidade da assistência.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Ressalta-se que a responsabilidade pela prescrição no âmbito da Enfermagem é de ato privativo do enfermeiro, sendo imprescindível avaliar individualmente cada paciente em todo contexto assistencial.

Diante do exposto, esta Câmara Técnica entende que é favorável a utilização do *Pack Brasil Adulto* como ferramenta de apoio à prescrição de enfermagem, desde que respeitados os limites legais da profissão e as normativas vigentes e institucionais.

Por fim, recomenda-se que quaisquer dúvidas ou dificuldades na implementação sejam formalmente comunicadas aos superiores, a fim de garantir alinhamento institucional, segurança assistencial e respaldo ético-legal aos profissionais envolvidos.

Esta câmara fica à disposição para elucidação de quaisquer dúvidas sobre o tema caso a Presidência julgue necessário.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dra. Laiani Rita dos Santos Vida

Coren-MS n. 290.079-ENF

Dra. Marcela Aparecida Bertoldi de Melo

Coren-MS n. 126.161

Dra. Ariane Calixto de Oliveira  
Coren-MS n. 313.481-ENF

***Câmara Técnica de Assistência do Coren-MS***